

CONVITE Nº 34/2006

EDITAL

A FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPESE, através da Comissão de Licitação, designada pelo Ato Administrativo n.º 03/2006, convida interessados para participarem da licitação, que será realizada no dia **29 de NOVEMBRO de 2006, às 09:00 horas**, na sala de reuniões da FAPESE situada na Rua Lagarto, n.º 952, Centro, Aracaju - Sergipe, sob a modalidade CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objetivo a prestação de serviços, sob o regime de Empreitada por Preço Global, da **PINTURA DA CLÍNICA CIRÚRGICA, FACHADA E LATERAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL DO HOSPITAL UNIVERSITARIO**, tudo em conformidade com o disposto no presente Instrumento Convocatório e consoante Especificações Técnicas, Orçamento Estimativo e Minuta de Contrato que o integram e complementam.

1.2 - Termos de Referência:

1.2.1 - Local dos Serviços: Hospital Universitário, Av. Cláudio Batista s/nº, Bairro Santo Antônio CEP: 49060-100; Aracaju-SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos necessários para o pagamento dos encargos resultantes da presente licitação correrão por conta do **Contrato 610.023/2005 Hospital Universitário Plano de Metas 2005/2007**, firmado pela UFS e FAPESE, em 29 de agosto de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – Os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial serão recebidos às **09:00 horas do dia 29 de NOVEMBRO de 2006**, na FAPESE, no endereço informado no preâmbulo, perante a **Comissão de Licitação**.

3.2 - A data de abertura do Envelope “02” contendo a “PROPOSTA DE PREÇOS” será marcada pela **Comissão de Licitação**, na sessão de recebimento dos envelopes de “HABILITAÇÃO”. Se todos os licitantes forem habilitados, ou haja desistência expressa no tocante à habilitação das firmas, a Comissão procederá a abertura dos envelopes - “PROPOSTA DE PREÇOS” nesta mesma data e no mesmo horário.

3.3 - O prazo de execução dos serviços objeto do presente edital é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço, emitida pela Gerência Executiva da FAPESE, podendo ser prorrogado por aditamento, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada.

3.4 - A FAPESE convocará no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data da homologação deste convite, a firma adjudicada desta licitação para assinatura de Termo de Contrato.

3.5 - Na hipótese de ocorrer ponto facultativo ou outro fato impeditivo a critério exclusivo da FAPESE, que impeça a realização desta licitação na data apazada, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediatamente posterior, obedecidos o mesmo horário e local da realização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PARTICIPANTES

4.1 - Só poderão participar desta licitação as empresas especializadas no ramo objeto do certame, habilitadas e que, na data de publicação deste Edital não estejam em processo de falência ou concordata.

4.2 – Não será permitida a participação de pessoas físicas bem como pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou grupo de empresas.

4.3 – Somente poderá participar desta licitação empresa que não se encontre submetida a suspensão temporária do direito de participar em processos licitatórios, face sanção administrativa.

4.4 - Somente poderá participar desta licitação empresa que não tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com a administração pública, ressalvada a hipótese de reabilitação, na forma da lei.

4.5 - O licitante, no dia, hora e local fixado, neste Edital, deverá apresentar à Comissão de Licitação em envelopes distintos, fechados e separados, a Credencial, os documentos de Habilitação (Envelope A) e a Proposta Comercial (Envelope B), contendo na face externa fronteira além da razão social e CNPJ da proponente as seguintes inscrições identificadas externamente da seguinte forma:

Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESSE
At. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº34/2006
ENVELOPE A - HABILITAÇÃO
Rua Lagarto, 952 – Centro
CEP: 49.010-390 – Aracaju/SE

Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESSE
At. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Lagarto, 952 – Centro
CEP: 49.010-390 – Aracaju/SE
CONVITE Nº34/2006
ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS.

4.5.1 - O licitante que enviar representante para participar da reunião, deverá fazê-lo através de Carta de credenciamento emitida pelo representante da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

5.1 - **ENVELOPE N. 01 – HABILITAÇÃO** - Os documentos referentes a HABILITAÇÃO serão apresentadas em uma única via, acompanhada de folha índice, indicando o número da página em que o documento deverá estar inserido, devidamente numeradas e rubricadas pelo representante legal da licitante, devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração, acompanhado da respectiva carteira de identidade, com plenos poderes para deliberações, inclusive para a fase da PROPOSTA COMERCIAL, sem entrelinhas, ressalvas e rasuras, obedecendo rigorosamente a seqüência abaixo. Além dessas exigências conterà documentação referente à:

5.1.1 - **prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS);**

5.1.2 - Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso de firma individual; Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades comerciais, acompanhada da comprovação da eleição dos seus administradores, no caso de sociedade por

ações; e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

5.1.3 - Declaração de que a licitante visitou o local dos serviços e serviços objeto desta licitação, tendo conhecimento de: localização e condições do prédio, acessos, infra-estrutura e serviços disponíveis, etc., para todos os efeitos e conseqüências.

5.1.4 - Declaração expressa que concorda com todos os quantitativos da planilha fornecida, inclusive, assume total responsabilidade pela absorção dos custos decorrentes de eventuais serviços que porventura não constem da referida planilha mas constam das especificações e/ou projetos fornecidos, inclusive os projetos executivos. Portanto, não cabendo qualquer pleito de aditivos de serviços não constantes da planilha orçamentária estimativa anexada ao presente edital. Em suma, a firma declara que assume total e unicamente toda a responsabilidade física e financeira pela execução total dos serviços constantes dos projetos e especificações.

5.1.5 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação por meio de apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de capacidade técnica para atendimento dos serviços.

5.1.6 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos para habilitação.

5.1.7 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

5.1.8 - Os documentos de habilitação terão como jurisdição a sede (matriz) da proponente.

Parágrafo único - É obrigação da licitante vencedora manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Convite.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA** – Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 01 (uma) via, datilografada em uma face de papel timbrado ou digitada em computador, obedecendo rigorosamente a seqüência abaixo, sem entrelinhas, ressalvas ou rasuras, devidamente carimbada, rubricada e numerada pelo representante legal e pelo responsável Técnico. Além dessas exigências são requisitos essenciais para aceitação da proposta:

6.1.2 - Preço global expresso em moeda corrente, pelo qual a firma executará os serviços, incluindo materiais, mão de obra, projetos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, incluídos todos os equipamentos auxiliares e complementares, para a perfeita realização do serviço;

6.1.3 - Prazo global em dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela FAPese em que a licitante se compromete a executar a totalidade do serviço, não sendo permitido prazo superior do estabelecido na cláusula deste Edital, que é de 60 dias corridos.

6.1.4 - Prazo em dias consecutivos, de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados da sua respectiva abertura;

6.1.5 - Planilha Orçamentária com todos os preços unitários e preço total em moeda corrente para execução total dos serviços especificados.

6.1.6 - Cronograma físico-financeiro do serviço, com os prazos de cada sub-etapa dos serviços; o desembolso se fará da seguinte maneira: A 1ª fatura não poderá ser superior a 50% do valor do serviço devendo a segunda parcela totalizar 100% do valor total, coincidindo com a conclusão definitiva dos serviços.

6.1.7 - Se o preço unitário e o preço global indicados pela firma licitante não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aqueles, considerando-se para a Proposta o VALOR CORRIGIDO.

6.1.8 - Não serão levadas em consideração as propostas formuladas em desacordo com as exigências deste Edital.

6.1.9 - As propostas serão, no ato, rubricadas em todas as folhas e anexos, pela Comissão de Licitação e pelos presentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTROS DOCUMENTOS

7.1 - Indicação do nome, condição legal, número do CPF e da Carteira de Identidade do representante da empresa que assinará o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO DAS REUNIÕES

8.1 - Nas reuniões de recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços e respectivo julgamento observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Recebimento das credenciais dos representantes das firmas licitantes;
- b) Registro de comparecimento de cada firma licitante, por ordem de apresentação da credencial, em termo lavrado que será encerrado pela Comissão após 10 (dez) minutos do horário previsto para reunião;
- c) Decorrido o prazo estabelecido na letra "b" desta Cláusula nenhuma credencial será aceita pela Comissão;
- d) Recebimento pela Comissão dos envelopes "01" - Habilitação e "02" - Proposta de Preços devidamente lacrados e rubricados;
- e) Abertura e análise dos documentos do envelope "01" - Habilitação cujos documentos serão obrigatoriamente assinados pela Comissão e pelos representantes das firmas presentes;
- f) Lavratura da Ata de Abertura e julgamento dos documentos de habilitação, contendo todas as ocorrências havidas na reunião;
- g) Suspensão dos trabalhos para o caso de manifestação de alguma firma licitante expressar o desejo de ingresso de recurso sobre a Habilitação;
- h) Julgamento dos recursos e lavratura de Ata contendo as ocorrências havidas na reunião;
- i) A firma licitante que for julgada inabilitada receberá de volta o seu envelope de Proposta de Preços, rubricada pela Comissão, devidamente intacto; após o decurso do prazo para o recurso;
- j) Abertura do envelope "02" - Proposta de Preços, para o caso de que todos licitantes tenham sido declarados habilitados ou em caso de não habilitação tenham expressamente declarado a não impetração de recurso;

- k) Leitura em voz alta pelo Presidente da Comissão dos valores propostos pelas firmas licitantes;
- l) Assinatura pelos membros da Comissão e licitantes habilitados da via dos documentos das Propostas de Preços;
- m) Lavratura de Ata circunstanciada da abertura da Proposta de Preços, contendo quaisquer impugnações ou registro de ingresso de recurso;
- n) O julgamento dos recursos se for o caso e lavratura da Ata circunstanciada, que conterà as ocorrências havidas na reunião.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – Somente serão aceitas as propostas que estejam completas, isto é, contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa dos serviços e obras licitados.

9.2 - Não será admitida proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero em qualquer item da planilha, nem se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital

9.3 - Não serão admitidas propostas alternativas.

9.4 - Não será admitida proposta que não contenha todos os itens de serviços listados na planilha fornecida pela FAPESE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - O critério a ser utilizado na avaliação das propostas de preços e posterior adjudicação é o **MENOR PREÇO**.

10.2 - Serão consideradas propostas manifestamente inexeqüíveis aquelas que apresentarem valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração
- b) valor orçado pela Administração.

10.3 - As propostas serão classificadas, em ordem de valores crescentes, de acordo com os preços finais, sendo considerada vencedora, para fins de adjudicação, a licitante que tenha apresentado o MENOR PREÇO.

10.4 - Em caso de empate de uma ou mais propostas, será adotado o sorteio.

10.5 - Caberá a Gerência Executiva da FAPESE homologar o relatório conclusivo de classificação pela Comissão das firmas licitantes deste Convite.

10.6 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas a Comissão concederá um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas, sanadas as causas que deram origem a desclassificação.

10.7 - Na ocorrência de manutenção das causas que motivaram a desclassificação, a FAPESE poderá revogar a Licitação.

10.8 - O resultado e a respectiva classificação das propostas serão afixados no quadro de aviso da FAPese ou, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.9 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências deste Edital;
- b) com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Decorrido o prazo recursal e não havendo recurso, a Comissão de Licitação, adjudicará o objeto desta licitação.

11.2 - Após a adjudicação, a Comissão de Licitação encaminhará o processo a Direção da FAPese, para que proceda a Homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1 - Após a homologação desta licitação e sua efetiva publicação, a FAPese convocará a licitante vencedora para assinatura do Termo de Contrato, observando o prazo estabelecido no item 3.4 deste edital.

12.2 - Integrarão o Contrato, dele fazendo parte integrante os seguintes documentos:

- a) Edital de **CONVITE Nº 34/2006**;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Especificações e Planilhas de Quantitativos de Serviços;

12.3 - O início dos serviços será determinado com o recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Gerência da FAPese.

12.4 - Fica estabelecido que no caso de alteração implicando em acréscimos ou supressões autorizadas no projeto, a avaliação dos serviços correspondentes será baseada no orçamento analítico apresentado nesta licitação.

12.5 - Na ocorrência da realização de serviços não previstos na especificações do serviço, o preço unitário para realização dos mesmos será o praticado pela FAPese.

12.6 - Caso a firma adjudicatária venha a se recusar a assinar o contrato, a FAPese convocará a segunda colocada a assinar o contrato nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e assim sucessivamente.

12.7 - No ato da assinatura do Contrato, a firma adjudicada apresentará à FAPese os seguintes documentos:

- a) 02 (duas) vias da proposta apresentada na Licitação;

- b) Conta Bancária no Banco do Brasil onde os pagamentos serão efetuados através de Ordem de Crédito;
- c) Carimbo de identificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E INDENIZAÇÃO

13.1 - Pela perfeita e fiel execução das obras e serviços objeto desta licitação, a FAPESE se obriga a licitante que vier a ser contratada, o devido pagamento no valor global conforme TERMO DE CONTRATO, obedecendo às normas fixadas no item 11.2. deste Edital.

13.2 - A forma de pagamento do objeto desta licitação será efetuada como se segue:

- a) Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro observado os serviços efetivamente executados, com base nos serviços constantes da PLANILHA DO ORÇAMENTO apresentada pela LICITANTE e que fará parte integrante do Contrato;
- b) Os pagamentos serão efetuados através da Ordem de Crédito no Banco do Brasil, cuja conta deverá ser indicada pela EMPREITEIRA no ato da assinatura do instrumento contratual.
- c) As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante;
- d) As faturas serão protocoladas e encaminhadas à setor competente do HU para conferência e encaminhamento a FAPESE para posterior pagamento da execução dos serviços que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
- e) Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização dos serviços faturados, será de imediato comunicado a firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento;
- f) A última fatura somente será liberada com a apresentação da Nota Fiscal, do comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal, de certidão de Regularidade de Tributos da Secretaria da fazenda do Estado de Sergipe, além do comprovante de recolhimento da última guia do GPRS junto ao INSS da respectiva obra e do certificado de Regularidade do INSS.
- g) Antes do pagamento a ser efetuado à Contratada será consultado a situação cadastral do fornecedor, que deverá estar válida na liquidação do pagamento, sendo o resultado impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio.

13.3 - Os pagamentos poderão ser sustados pela FAPESE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da EMPREITEIRA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a FAPESE;
- b) Inadimplência de obrigações da EMPREITEIRA para com a FAPESE por conta deste Contrato;

c) Não cumprimento do disposto nas Especificações Técnicas e demais ANEXOS deste Edital;

d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1 - Os preços das obras e serviços só sofrerão reajuste nos termos da lei nº 9.069 de 29.26.95, utilizando-se o Índice Nacional da Construção Civil nas suas colunas respectivas ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS INADIMPLENTOS E SANÇÕES

15.1 - Se na realização da licitação ou na formalização e execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou verificada a inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a firma licitante, adjudicatária ou contratada, ficará esta incurso nas penalidades e sanções previstas no termos do artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei 8.666/93.

15.2 - A não realização do serviço no prazo fixado, implicará em multa, a ser cobrada pela FAPese, de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso sobre o valor dos serviços previstos e não executados.

15.3 - A multa referenciada no item 15.2, será cobrada da firma quando da conclusão dos serviços não ocorrer no prazo previsto por culpa exclusivamente dela, excluindo-se, por conseguinte, **os casos fortuitos e de força maior, desde que devidamente anotados no livro de ocorrências das obras e serviços e justificados pela COORDENAÇÃO.**

15.4 - A multa referente ao item 15.2, será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída, na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

15.5 - Aplicar-se-á ainda a multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor total do Contrato pela inexecução total ou parcial das obras e serviços objeto desta licitação, e demais sanções.

15.6 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, dará causa para sua rescisão, consoante estabelece os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

16.1 - O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação do contratado;
- b) Definitivamente, após a verificação da execução integral e com as eventuais correções das obras e serviços, se necessário, e sua conseqüente aceitação, por servidor ou comissão designada, para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes após o decurso do prazo previsto em lei para observação.

16.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a firma contratada da responsabilidade, nem a ético-profissional para perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - As informações e os elementos que compõem a presente Licitação serão examinadas e adquiridas na COMISSÃO DE LICITAÇÃO no mesmo endereço citado no objeto deste edital FAPESE/COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

17.2 - Os esclarecimentos sobre a presente Licitação deverão ser protocolados e endereçados a Comissão de Licitação até o prazo de 03 (três) dias úteis, antes da data da Licitação.

17.3 - A Comissão de Licitação prestará os esclarecimentos solicitados dentro do prazo de até 48 horas contados da sua solicitação.

17.3.1 - As licitantes com sede em outros Estados receberão os esclarecimentos, no prazo estipulado no item 17.3, através de FAX.

17.4 - Constatada a inveracidade de qualquer informação fornecida por firma licitante com referência a este **CONVITE Nº 34/2006**, sofrerá ela, uma das seguintes sanções.

- a) Advertência;
- b) Suspensão para qualquer licitação promovida pela FAPESE, no período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade;
- d) Desclassificação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento de propostas;
- e) Não adjudicação das obras e serviços objeto desta licitação;
- f) Rescisão do Contrato, se a adjudicação já tiver sido efetuada, procedendo-se o embargo das obras e serviços de engenharia se estes já tiverem se iniciado.

17.5 - A FAPESE, poderá anular, parcial ou totalmente ou revogar totalmente este **CONVITE Nº 34/2006** a qualquer tempo, ainda que depois do julgamento e classificação, bem como desistir de adjudicar as obras e serviços de engenharia objeto desta licitação, sem que disso resulte qualquer direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie, por parte das firmas licitantes, quer por via administrativa quer por via judicial.

17.6 - A Comissão desta licitação é autônoma para dirimir quaisquer conflitos suscetíveis envolvendo as firmas licitantes inclusive para decidir sobre todas as matérias inerentes a este EDITAL, ressalvados os casos de recursos em segunda instância, legalmente previstos.

17.7 - A FAPESE, poderá através de licitação, contratar firma de consultoria ou profissionais autônomos para fiscalização das obras e serviços objeto deste EDITAL.

17.8 - A FAPESE, exigirá que o responsável pela firma vencedora desta licitação, assine pelo menos uma vez por semana, o "LIVRO DE OCORRÊNCIAS" da obra, ou em mais números de vezes se assim a fiscalização exigir.

17.9 - Os interessados que tiverem dúvidas de ordem técnica ou legal dos termos desta licitação, serão atendidos diretamente no endereço informado no item 17.3.1 para os esclarecimentos necessários.

17.10 - Não serão permitidos consórcios.

17.11 - Só poderá haver sub-contratação parcial do objeto desta licitação após prévio e expresso consentimento da Diretoria da FAPESE.

17.12 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data do orçamento da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme a causa, nos termos do parágrafo 5º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 - Das decisões e atos no procedimento desta licitação caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do ato recorrido, nos casos de:

18.1.1 - julgamento da habilitação;

18.1.2 - julgamento das propostas;

18.1.3 - anulação ou revogação da licitação;

18.1.4 - penalidade aplicada.

18.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

18.3 - Não serão recebidos os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

18.4 - Recebido o recurso, dele será dada ciência aos licitantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

18.5 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa.

18.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO EDITAL

19.1 - Constituem anexos deste edital:

- I - **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS**
- II - **MINUTA DO CONTRATO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - O FORO competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada, com base no objeto desta licitação, é o da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aracaju (SE), 16 de novembro de 2006.

Rosilda Silva Feitosa
Presidente da Comissão de Licitação

**CONVITE 34/2006
ANEXO I**

**SERVIÇO: PINTURA DA CLÍNICA CIRÚRGICA, FACHADA E LATERAIS
DO PRÉDIO PRINCIPAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO.**

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO.

- Lixamento de todas as paredes e tetos;
- Aplicação de duas demãos de selador acrílico;
- Aplicação de duas demãos de massa acrílica;
- Aplicação de duas demãos de tinta, na cor branco gelo e correção das imperfeições das paredes (Reboco).

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO PARCIAL
01	SERVIÇOS PRELIMINARES				4.245,29
01.001	Andaime tipo fachadeira com trava e tela de proteção em toda área.	vb	1,00	1.159,36	1.159,36
01.002	Lixamento das paredes e tetos (Externos)	m ²	2.373,79	1,30	3.085,93
02	PINTURA				43.654,00
02.001	Aplicação de 02 demãos de líquido selador acrílico	m ²	2.373,79	4,22	10.017,39
02.002	Aplicação de 02 demãos de massa acrílica	m ²	2.373,79	7,85	18.634,25
02.003	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica, na cor branco gelo.	m ²	2.373,79	6,32	15.002,35
03	REVESTIMENTO				1.089,70
03.001	Reboco (retoques na área externa do prédio)	m ²	85,00	12,82	1.089,70
04	MÃO - DE - OBRA				4.578,26
04.001	Locação de mão-de-obra para pintura na área interna do Hospital Universitário (Clínica cirúrgica)	vb	1,00	4.578,26	4.578,26
	VALOR TOTAL				53.567,25

ANEXO II

CONVITE Nº 34/2006

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE FIRMAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPESE, E A FIRMA

Pelo presente instrumento particular de Contrato a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPESE**, estabelecida na Rua Lagarto, n.º 952, Centro, nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CGC/MF sob o n.º 97.500.037/0001-10, neste ato representado por seu Gerente Executivo, Economista, Márcio Rogers Melo de Almeida, de um lado e do outro _____, neste ato representado por seu representante legal ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, em obediência as normas contidas no **Convite nº 34/2006**, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações e regulamentações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A Contratada se obriga a executar para FAPESE, sob o regime de Empreitada Por Preço Global, a **PINTURA DA CLÍNICA CIRÚRGICA, FACHADA E LATERAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL DO HOSPITAL UNIVERSITARIO**, consoante Especificações, Orçamento Estimativo e Minuta de Contrato integrantes do Edital de **Convite nº 34/2006**.

1.2 - Termos de Referência - Local dos Serviços: Hospital Universitário, Av. Cláudio Batista s/nº, Bairro Santo Antônio CEP: 49060-100; Aracaju-SE.

1.3 - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integral e rigorosamente as plantas constantes do projeto aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital e seus anexos proposta da empreiteira, memorial descritivo, especificações, orçamentos, cronogramas, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, devendo os mesmos permanecer arquivados na sede da FAPESE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - Pela perfeita integral execução deste Contrato, a **FAPESE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ (...)**. de forma que a 1ª fatura não poderá ser superior a 50% do valor dos serviços devendo a segunda parcela totalizar 100% do valor total dos serviços, coincidindo com o recebimento provisório da mesma.

2.2 - Os recursos necessários para o pagamento dos encargos resultantes da presente licitação correrão por conta do **Contrato 610.023/2005 Hospital Universitário Plano de Metas 2005/2007**, firmado pela UFS e FAPESE, em 29 de agosto de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - As faturas serão apresentadas com as indicações das quantidades em Real, obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados de conformidade com o Cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

3.2 - A forma de pagamento do objeto deste contrato será efetuada como se segue:

- a) As faturas serão protocoladas e encaminhadas ao setor competente do HU, para conferência e encaminhada a FAPESE para posterior pagamento da execução dos serviços que disporá de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- b) Os pagamentos serão efetuados através da Ordem de Crédito no Banco do Brasil, cuja conta deverá ser indicada pela EMPREITEIRA no ato da assinatura do instrumento contratual.
- c) O não pagamento da fatura no prazo estabelecido na alínea "a" deste parágrafo, acarretará indenização por inadimplência pela variação da IGP-M, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro indexador que venha a ser fixado pelo Governo Federal.
- d) Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do HU dos serviços faturados, será de imediato comunicado a CONTRATADA para a devida retificação e apresentação de nova fatura escoimadas das causas do seu indeferimento;
- e) As demais faturas somente serão pagas com a apresentação da Nota Fiscal, do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal;
- f) A última fatura somente será liberada com a apresentação, além dos documentos requeridos na alínea "f" desta Cláusula do Certificado de Quitação do INSS, relativos as obras e serviços objeto deste Contrato;
- h) Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, conforme prevê e a Lei nº 9.069 de 29.06.95, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, utilizando-se o estabelecido no Decreto nº 1.544 de 30.06.95;
- i) Antes do pagamento a ser efetuado à Contratada será consultado a situação cadastral do fornecedor, que deverá estar válida na liquidação do pagamento, sendo o resultado impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio.

3.3 - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos poderão ser sustados pela FAPESE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da Empreiteira para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a FAPESE;
- b) inadimplência de obrigações da Empreiteira para com a FAPESE por conta deste Contrato;
- c) não cumprimento do disposto nas Especificações Técnicas e demais anexo deste Edital;
- d) erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, consignado no Livro de Ocorrências da Obra, devidamente comprovado e aceito pela EMPREITEIRA houver interrupção de trabalhos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

5.2 - O cronograma físico-financeiro será automaticamente ajustado sempre que houver abono de dias aceito pelo HU.

5.3 - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, a reformulação implicará na dilatação do prazo contratual, mediante simples deslocamento no cronograma físico-financeiro da(s) etapas(s) não executada(s), mantidos os atrasos não justificados acaso existentes.

5.4 - A reformulação do cronograma aprovado será formalizada mediante troca de Cartas Reversas entre a FAPese, e a EMPREITEIRA, as quais passarão a fazer parte integrante e complementar deste Contrato, para todos os fins de direito.

5.5 - Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada, a critério da FAPese, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Na execução dos serviços a EMPREITEIRA deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança, determinados nas "Normas Técnicas", elaboradas pela Associação de Normas Técnicas - ABNT.

6.2 - Caberá a EMPREITEIRA o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos mantendo, no canteiro de obra, instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como escritório Adequado a Fiscalização.

6.3 - A EMPREITEIRA obriga-se a colocar na direção geral das obras e serviços, com presença permanente nesta, os profissionais devidamente habilitados, conforme curriculum apresentados no Processo Licitatório.

6.4 - A EMPREITEIRA se obriga a respeitar rigorosamente, na execução deste Contrato, as legislações social, trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

6.5 - A EMPREITEIRA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a Fiscalização, por escrito, no Livro de Ocorrência da Obra, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico em risco a segurança e a qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

6.6 - No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos referidos no "caput" desta Cláusula, prevalecerão as especificações do projeto, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

6.7 - A FAPese poderá determinar a paralisação das obras por motivos de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência as suas determinações, cabendo a EMPREITEIRA quando as razões da paralisação que lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

6.8 - Quaisquer erros ou imperícias na execução constatados pela FAPese, obrigarão a EMPREITEIRA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra sem prejuízo de ação regressiva contra aquele(s) que tiver(em) dado causa.

6.9 - Na conclusão das obras, a EMPREITEIRA deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo Setor competente do Hospital Universitário.

7.2 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da EMPREITEIRA perante a FAPese ou a terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas, sejam prepostos do HU.

7.3 - A EMPREITEIRA manterá no escritório da obra, sob sua guarda e a disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

- a) um Livro de Ocorrência da Obra, que deverá ser assinado semanalmente pelo responsável técnico da Empreiteira e pelo responsável do HU, onde serão anotados todas as ocorrências havidas na execução dos serviços;
- b) uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos da obra, conforme discriminado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira;
- c) cópias das folhas de medições realizadas.

7.4 - No Livro de Ocorrências serão lançados diariamente pela EMPREITEIRA todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres, fiscais, entrada e saída de equipamentos pesados, etc.

7.5 - A EMPREITEIRA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela FAPese, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

7.6 - A FAPese se obriga a observar e a fazer cumprir por parte da EMPREITEIRA todas as exigências formuladas pela FAPese, no Livro de Ocorrência da Obra.

7.7 - O Hospital Universitário poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da EMPREITEIRA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento por ela impugnado.

7.8 - A Ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e seus anexos, que a EMPREITEIRA declara conhecer nos seus expressos termos, sendo certo que essa fiscalização é meramente supletiva e relacionada com a execução do presente Contrato, não implicando exoneração da responsabilidade da EMPREITEIRA nem em solidariedade perante terceiros.

7.9 - A FAPese se reserva o direito de inspecionar o equipamento antes e no decorrer dos serviços e impugnar quaisquer deles que não satisfaçam as condições mínimas de utilização na serviços objeto deste Contrato, ficando neste caso o empreiteiro obrigado a fazer as substituições que a FAPese indicar. Não será permitido a retirada de qualquer unidade ou equipamento descrito sem prévia autorização por escrito da FAPese.

7.10 - A mudança de fiscais será, imediatamente, comunicada por escrito a EMPREITEIRA, indicando-se os seus substitutos.

7.11- Os serviços impugnados pela fiscalização da FAPese, no que concerne a sua execução ou a qualidade dos materiais fora do especificado, não poderão ser faturados, ou se o forem, deverão ser glosados nas faturas.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E MULTAS

8.1 - Se na execução do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada e firma contratada, ficará esta incursa nas penalidades e sanções previstas nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A não realização no prazo fixado, implicará em multa, a ser cobrada pela FAPese, de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da respectiva etapa de trabalho, por dia de excesso, em caso de não cumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa ficará compreendida na penalidade por inobservância do prazo global e desde que a culpa tenha sido por culpa exclusiva da Empreiteira.

8.2.1 - A multa estipulada no item 8.2., será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

8.3 - Aplicar-se-á ainda a multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia que exceder o prazo contratual, por culpa exclusiva da Empreiteira e demais sanções no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa.

8.4 - Se a multa aplicada for superior a garantia prestada além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FAPese ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Concluídas os serviços, a EMPREITEIRA solicitará, por escrito, a FAPese/Hospital Universitário uma vistoria nos serviços, constando estarem as mesmas de acordo com os elementos técnicos integrantes do Contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, as quais deverão ser objeto de regularização pela EMPREITEIRA, até aceitação definitiva das obras e serviços.

9.2 - Até a Aceitação Definitiva, a EMPREITEIRA se obriga a manter, as suas expensas, no canteiro da obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações que surgirem no período inicial de utilização das obras e serviços objeto Contrato.

9.3 - A Aceitação Provisória dos Serviços implicará a imediata entrega da obra, com todos os materiais, nessa data existente e demais acessórios.

9.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a EMPREITEIRA da responsabilidade civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Constituem motivos para rescisão contratual:

10.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos;

10.2.2 - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.2.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a FAPese a presumir a não conclusão das obras e serviços objeto deste Contrato, nos prazos estipulados;

10.2.4 - O atraso injustificado do início da execução do Contrato;

10.2.5 - A paralisação da execução do Contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao Hospital Universitário;

10.2.6 - A subcontratação total ou parcial da execução do Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do Contrato, bem como fusão, cisão ou incorporação não admitidos no Edital e no Contrato;

10.2.7 - O desatendimento das determinações regulares do gerente de Contrato da FAPese, para acompanhar e fiscalizar a sua execução bem como dos seus superiores hierárquicos;

10.2.8 - O Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato que serão anotadas no "livro de ocorrência" do Contrato;

10.2.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.2.10 - A dissolução da sociedade;

10.2.11 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da FAPese, prejudique a execução do Contrato.

10.2.12 - Razões de interesse público;

10.2.13 - A suspensão, por parte da FAPese, de obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite de 15% (quinze por cento) do seu valor originário excluído os reajustamentos;

10.2.14 - A suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da FAPese, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, exceto a greve trabalhista por ser direito do trabalhador;

10.2.15 - O atraso superior a 90 (noventa) dias aos pagamentos devidos pela FAPese, decorrentes de obras verificadas, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;

10.2.16 - A não liberação, por parte da FAPese, de área, local ou objeto para execução do Contrato, nos prazos contratuais;

10.2.17 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da FAPese, nos casos enumerados nos itens 10.2.1 a 10.2.14 desta Cláusula;

10.3.2 - Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a FAPese;

10.3.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Diretoria de Obras da e de autorização escrita e fundamentada da Direção da FAPESE.

10.5 - No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressão item 10.2.13 desta Cláusula , a EMPREITEIRA será ressarcidos dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

10.5.1 - Devolução da garantia contratual;

10.5.2 - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

10.6 - A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no item 10.2 desta cláusula, acarreta às seguintes conseqüências para o contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima deste Contrato.

10.6.1 - Assunção imediata, pela FAPESE, do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato da própria diretoria da FAPESE;

10.6.2 - Ocupação e utilização do local, pela FAPESE, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação.

10.6.3 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da FAPESE e dos valores das multas e indenizações e ela devidos;

10.6.4 - Retenção dos critérios decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a FAPESE.

10.7 - A aplicação das medidas previstas nos itens 10.6.1. e 10.6.2., desta Cláusula, fica a critério da FAPESE, que poderá dar continuidade as obras e serviços objeto deste Contrato, por execução direta ou indireta.

10.8 - A FAPESE poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de concordata da EMPREITEIRA, manter o Contrato, assumido o controle de determinações atividades necessárias a sua execução.

10.9 - Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 10.6.2., desta cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa pela diretoria da FAPESE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) as modificações que venham a ser introduzidas ao presente Contrato somente terão validade se expressamente autorizada pela FAPESE;

b) nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizada, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa concordância da FAPESE;

c) a FAPESE se reserva o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e no mesmo local, a execução de obras/serviços, distintos daqueles objetos do presente Contrato não podendo a EMPREITEIRA opor-se à execução de tais serviços desde que previamente comunicada, por escrito, pela FAPESE, de modo que as sobreditas obras/serviços ora contratados não venham a sofrer prejuízo de qualquer espécie.

d) integram, também, o presente instrumento para todos os fins de direito, as normas vigentes na FAPESE, cujos termos as partes declaram conhecer a se obrigam a cumprir;

e) rescindido o Contrato em razão do inadimplemento de obrigações da EMPREITEIRA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obra com a FAPese, com vistas a inclusão das EMPREITEIRAS e de seus responsáveis técnicos e dirigentes na relação de firmas e pessoas impedidas de operar com a FAPese;

f) Só poderá haver subcontratação parcial do objeto desta licitação no máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra após prévio e expresso consentimento da Direção da FAPese;

g) A EMPREITEIRA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza Social, trabalhista, previdenciária, civil, comercial e fiscal, inexistindo solidariedade da FAPese, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advierem caudados a terceiros.

12.2 - Quaisquer atributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data do orçamento da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme a causa, nos termos do Parágrafo 5º do Art. 65 na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

13.1 - As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado elegendo para foro o da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

Aracaju, ____ de _____ de 2006.

PELA FAPese:

PELA CONTRATADA :

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE: _____
CPF: _____

PELA CONTRATADA: _____
CPF: _____